



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 979/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO PEIXOTO LTDA.

C.N.P.J / CPF: 04721698000195

ATIVIDADE LICENCIADA: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERTICAL.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA MARIA NAZARETH BARROS SANTOS, S/N,
CONJUNTO AUGUSTO FRANCO, FAROLÂNDIA,
ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação do condomínio residencial vertical Residencial Monticello composto por 02 blocos de 16 pavimentos, sendo 14 pavimentos tipo com 04 apartamentos por pavimento totalizando 112 unidades habitacionais. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação, em conformidade com a Resolução Conama n.º 06/1986, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações à Adema.
3. O condomínio deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. Por ocasião da solicitação de renovação da Licença de Operação o condomínio deverá apresentar o comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos esgotos sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
5. A empreendedora deverá apresentar à Adema comprovação de entrega do empreendimento ao condomínio, informando-o da necessidade de requerer a alteração de titularidade desta licença.
6. Para o tratamento do esgoto gerado no empreendimento foram implantados 02 sistemas de tratamento dos despejos domésticos compostos cada um de 01 Fossa Séptica e 01 Filtro

Anaeróbio, sendo 01 para cada bloco, com destinação final dos efluentes tratados para a rede pública de drenagem pluvial existente no local.

7. O sistema de tratamento de esgoto e destinação final de efluentes deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
8. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgoto de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do mesmo.
9. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
10. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser implantado em conformidade com as diretrizes municipais e ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
11. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs n.º 10.151 e n.º 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n.º 01/1990.
12. Esta licença não autoriza a utilização de equipamentos de amplificação sonora nas áreas comuns do condomínio. Para a utilização dos referidos equipamentos, deverá ser obedecida a Lei Municipal n.º 2.410/1996.
13. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
14. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR n.º 13.230 da ABNT e destinados a empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
15. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do empreendimento, deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.
16. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
17. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
18. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 17:01:33 do dia 10/12/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-007557/TEC/LO-1051 e Parecer Técnico PT-10465/2013-0443

Válida até 10/12/2016

Código de controle da licença: 17792cbc2300af5122b60db08c7e95e3

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.